

Este Resumo Contratual tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas e condições da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, registrada no 7º Oficial de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo sob o nº 2007605, em 03.07.2019, pelo BANCO SAFRA S.A. (“SAFRA”).

Atenção: Este Resumo possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral do contrato celebrado entre as partes. Solicite a Planilha CET para ter prévio conhecimento dos custos envolvidos na contratação do empréstimo.

1. OBJETO. O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (“CCB”) é uma linha de crédito sem finalidade específica disponibilizada pelo SAFRA aos clientes pessoa natural, funcionários (ativos e inativos) públicos ou privados de órgãos ou empresas que possuem Convênio ativo com o SAFRA, mediante análise de cadastro e crédito, a confirmação do INSS sobre a margem consignável disponível no benefício do EMITENTE e da autorização para consulta e desconto em folha de benefício Pelo Proponente, cujos valores, prazos, formas de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições são apresentados previamente ao EMITENTE por meio da planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e pactuados entre SAFRA e EMITENTE quando da sua contratação. **1.1. MARGEM CONSIGNÁVEL.** É o valor máximo da remuneração recebida que pode ser comprometida com o empréstimo consignado. O SAFRA não formalizará a CCB no valor pretendido pelo EMITENTE se não houver margem consignável disponível nos termos da legislação vigente. **1.2. SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA (OPCIONAL).** Seguro, opcional, que garante o pagamento das parcelas vincendas do financiamento por um determinado período em caso de desemprego involuntário ou incapacidade permanente total por acidente ou ainda por morte. O número de parcelas garantidas e as exigências para contratação do seguro são estabelecidos pela Seguradora e disponibilizadas para consulta no momento da contratação do Seguro. **1.3. JUROS E ENCARGOS.** Sobre o Valor Total do financiamento incidirão os juros mensais e anuais. **Os juros previstos na data da emissão da Planilha CET são indicativos naquela data e sujeitos à confirmação** e já estão integrados ao valor da parcela mensal. **1.3. CET.** Taxa que corresponde a todos os encargos e despesas incidentes no financiamento.

2. LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO. O valor do crédito será depositado na conta corrente ou de pagamento de titularidade do EMITENTE.

3. PRESTAÇÕES. Todas as prestações (“Parcelas”) possuirão os valores fixos e as datas de vencimento indicados na CCB. Todos os pagamentos realizados amortizarão o saldo devedor decorrente da CCB na seguinte ordem: (i) principal e encargos remuneratórios devidos e (ii) encargos moratórios incidentes até a data do pagamento. O recebimento, pelo SAFRA, de determinadas Parcelas e/ou do principal, mesmo sem ressalva, não significará quitação de Parcelas anteriores e/ou dos encargos e/ou de quaisquer outras quantias devidas. **3.1. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO.** O EMITENTE autoriza seu Empregador a proceder aos descontos em seu salário ou aposentadoria do valor da parcela mensal indicada na CCB, declarando para os devidos fins estar de acordo com o valor indicado na CCB.

4. MORA NO PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO. O não pagamento das parcelas no vencimento implicará no pagamento de tal quantia acrescida de (i) juros remuneratórios à taxa prevista na CCB, capitalizados dia a dia; (ii) juros moratórios pactuados à taxa prevista na CCB, capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito corrigido; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO. Além das demais hipóteses estabelecidas em lei e na CCB, o débito total em aberto, acrescido das despesas decorrentes do atraso, poderá ser considerado imediatamente vencido e exigível pelo SAFRA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos seguintes casos: a) não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das Parcelas referidas na cláusula 3ª; b) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE na CCB; c) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE perante o SAFRA e/ou quaisquer empresas das “Organizações Safra”; d) se for apurada a falsidade de declaração ou informação que houver sido firmada ou prestada pelo EMITENTE; ou e) se o EMITENTE falecer.

6. DIREITOS DO EMITENTE. Será facultado ao EMITENTE, mediante solicitação por escrito ao SAFRA: (i) a **amortização ou liquidação antecipada** da dívida antes do vencimento, com redução proporcional dos juros contratados, (ii) a

portabilidade da dívida para outra instituição financeira, e (iii) a **desistência** do financiamento contratado em até 7 dias corridos a contar da sua emissão, desde que, nesse mesmo prazo, os recursos disponibilizados ao EMITENTE sejam devolvidos ao SAFRA acrescidos de eventuais tributos e dos juros devidos até a data da devolução.

7. CONSULTA E REGISTRO A BANCO DE DADOS. O SAFRA (e seus sucessores) poderá, como condição de início e manutenção de relacionamento com o EMITENTE: **(i)** verificar, pesquisar, confrontar e compartilhar as informações do EMITENTE perante os órgãos de cadastro, de informação e de proteção ao crédito, tais como, mas sem se limitar, ao SERASA, SPC, Cadastro Positivo, CETIP, e quaisquer outras base de dados, mantidas por associações comerciais ou empresas especializadas (de natureza pública ou privada) em informações para subsidiar decisões de validação cadastral, crédito e negócios; **(ii)** consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações que em seu nome constem ou venham a constar do SCR, ou de outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, estando ciente de que tal consulta ocorrerá em eventuais operações de crédito que venha a celebrar com o SAFRA; **(iii)** inserir informações do EMITENTE nos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo EMITENTE no SCR.

FIQUE ATENTO:

8. AVISO DE PRIVACIDADE. O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lgpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

9. CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.

10. CRÉDITO RESPONSÁVEL. Utilize de forma consciente as soluções de crédito disponíveis.

Central de Atendimento Safra Consignado Privado: 0300 555 5050 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. 24 horas por dia

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 -De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm. www.safrafinanceira.com.br.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO (SCR): O Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN) é formado por informações de operações de crédito e câmbio contratadas, nos termos da regulamentação vigente. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. Independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva da instituição, segundo a sua política de crédito. **A consulta sobre qualquer informação do SCR depende de prévia autorização do cliente.**